

PSICOLOGIA ESCOLAR: que fazer é esse?

Meire Nunes Viana e Rosângela Francischini (Orgs)



Conselho
Federal de
Psicologia

XVI PLENÁRIO GESTÃO 2013/2016

DIRETORIA

Mariza Monteiro Borges
Presidente

Lurdes Perez Oberg
Vice-Presidente

Vera Lucia Morselli
Secretária

Maria da Graça Corrêa
Jacques
Tesoureiro

CONSELHEIROS EFETIVOS

Rogério de Oliveira Silva

Sergio Luis Braghini

Dorotéa Albuquerque
de Cristo

Secretária Região Norte

João Baptista Fortes
de Oliveira

Secretário Região Sul

Meire Nunes Viana
Secretária Região Nordeste

PSICÓLOGOS CONVIDADOS

Nádia Maria Dourado Rocha

Rosano Freire Carvalho

CONSELHEIROS SUPLENTE

Eliandro Rômulo Cruz Araújo

Viviane Moura de
Azevedo Ribeiro

João Carlos Alchieri
Suplente Região Nordeste

Madge Porto Cruz
Suplente Região Norte

Roberto Moraes Cruz
Suplente Região Sul

PSICÓLOGOS CONVIDADOS

SUPLENTE

Jefferson de Souza Bernardes

COLETIVO AMPLIADO

Ana Maria Jacó-Vilela
Memória da Psicologia

Bárbara de Souza Conte
Psicoterapia

Carla Andréa Ribeiro
Assistência Social

Loiva Maria De Boni (*in memorian*)
Alcool e Drogas

Luciana Ferreira Ângelo
Psicologia do Esporte
e da Atividade Física

Vera Paiva
Direitos Humanos

Raquel Guzzo
Educação e Assistência Social

Rodrigo Tórres Oliveira
Psicologia Jurídica

Silvia Koller
Relações com a BVS-PSI

Tânia Grigolo
Saúde Mental

COORDENADOR GERAL

José Carlos de Paula

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: *www.cfp.org.br*

1ª edição – 2016

PROJETO GRÁFICO

Agência Movimento

ARTE DA CAPA

Mariana Teixeira Fontenele (7 anos)

REVISÃO

Conselho Federal de Psicologia

COORDENAÇÃO GERAL/CFP

José Carlos de Paula

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria Goes de Mello

André Martins de Almeida (*Editoração*)

GERÊNCIA TÉCNICA

Lisly Telles de Barros

EQUIPE TÉCNICA

Carolina Pereira Barbosa (*Assessora de Projetos*)

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição

Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra 2,
Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília-DF
(61) 2109-0107

E-mail: eventos@cfp.org.br

www.cfp.org.br

Impresso no Brasil – Setembro de 2016

Catálogo na publicação
Biblioteca Miguel Cervantes
Fundação Biblioteca Nacional

Psicologia Escolar: que fazer é esse?/ FRANCISCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes
Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2016.

215p.

ISBN: 978-85-89208-76-5

1. Criança 2. Psicologia 3. Psicologia Escolar 4. Escola

Equipes multidisciplinares nas escolas de educação básica: Velhos e novos desafios

Silvana Aparecida de Souza⁹

Silvia Cristina Yannoulas¹⁰

9 Pedagoga pela Faculdade de Jandaia do Sul (FAFIJAN), Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisa as implicações da reestruturação produtiva do capital na educação pública: toyotismo na educação (gestão da qualidade total aplicada à educação; trabalho voluntário e responsabilidade social da empresa na educação; empreendedorismo na educação), educação e trabalho e suas relações com a administração escolar, participação, gestão democrática, políticas sociais, políticas educacionais, relações entre o público e o privado na educação. É professora do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em "Sociedade, Cultura e Fronteiras" da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

10 Graduada em Ciências da Educação pela Universidade de Buenos Aires (UBA), mestrado em Ciências Sociais com área de concentração em Educação pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais Sede Acadêmica Argentina (FLACSO/Argentina), doutorado em Sociologia com área de concentração em Sociologia da América Latina e Caribe pelo Programa de Doutorado Conjunto FLACSO/Brasil - Universidade de Brasília (UnB), e Pós-Doutorado pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG). Tem atuação nas seguintes áreas: Política Educacional, Educação e Pobreza, Estudos de Gênero, Sociologia do Trabalho, Política Social. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Política Social da Universidade de Brasília-Brasil (PPGPS/SER/UnB). Lidera o Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação (TEDis/SER/UnB), e participa dos Grupos Politiza/SER/UnB e Gestrado/FAE/UFMG. Integra o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher da UnB (Nepem/CEAM/UnB). Integra o Conselho Assessor do Programa Regional de Formação em Gênero e Políticas Públicas (PRIGEPP) da FLACSO/Argentina. Participa do comitê editorial das revistas Revista Cuestión Urbana (Universidad de Buenos Aires, Argentina), Zona Franca (Universidade Nacional de Rosario, Argentina), e Feminismos (Universidade Federal da Bahia, Brasil). Membro de Associações Científicas: Abepss - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social; Anped - Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação; e Redestrado - Rede Latino-americana de Estudos sobre Trabalho Docente.

Tramita no Congresso Nacional brasileiro, desde o ano de 2000, o Projeto de Lei (PL) N.º 3688/2000¹¹, que tratava inicialmente da introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola, e posteriormente foi alterado, acrescentando a psicóloga¹², formando equipes multidisciplinares nas escolas de Educação Básica¹³. Essas equipes, se e quando aprovado o PL, serão compostas por profissionais formadas em Psicologia e em Serviço Social, que atuarão em conjunto com pedagogas ou coordenadoras pedagógicas, conforme a especificidade de cada rede ou sistema educacional.

Esse projeto tem por objetivo que essas profissionais atuem em conjunto na escola, com vistas à garantia do direito educacional das crianças, adolescentes e jovens em idade escolar. Mas, não se pode esquecer que a garantia do direito educacional está ligada à garantia dos demais direitos sociais desse grupo da população, já que a vulnerabilidade social afeta a condição da frequência regular à escola, e, portanto, da aprendizagem.

Essa longa tramitação teve momentos de avanço e o projeto sofreu diversas emendas, mas também momentos de muita dificuldade, que se pode constatar pelo simples fato de estar tramitando há dezesseis anos. Ao que parece, essas dificuldades são tanto de natureza técnica, quanto política e econômica. Mas, o cenário político atual do país acrescentou ainda novos elementos ao processo. O presente texto pretende fazer uma breve explanação sobre esses velhos e novos problemas, dificuldades ou empecilhos para a aprovação do PL em questão.

Mas, apesar da não aprovação do PL até o momento, não se pode deixar de enfatizar que já existem várias experiências de atuação dessas profissionais em escolas brasileiras, seja de âmbito municipal, estadual e mesmo federal, que se constituíram de diferentes formas e

11 O Projeto de Lei (PL) 3688 foi apresentado em 2000 e tramitou na Câmara entre 2000 e 2007, sendo aprovado. No Senado tramitou entre 2007 e 2009, sendo aprovado com emendas. O projeto retornou em 2010 para a Câmara, foi aprovado nas comissões correspondentes entre 2010 e 2015, porém ainda não foi aprovado em Plenária. Para acompanhar a situação do projeto de lei, ver <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>.

12 Nesse trabalho, optou-se por usar o gênero gramatical feminino para fazer referência às categorias profissionais predominantemente femininas, tais como: Assistente Social, Pedagoga, Professora, Psicóloga, entre outras profissões mencionadas.

13 Compõe a Educação Básica no Brasil a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

com diferentes composições. No âmbito federal, assistentes sociais e psicólogas compõem as equipes de profissionais dos Institutos Federais (IFs), que são financiados com recursos federais e na rubrica do Ensino Superior, já que vinculados ao sistema de ensino federal de Ensino Superior, e não de Educação Básica.

Fora desse caso, e, em se tratando de Educação Básica, é preciso pensar na forma de inserção dessas profissionais na estrutura das redes e sistemas dos diferentes entes federados, já que a legislação nacional em vigência define especificamente o que pode e o que não pode ser considerado como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), para fins utilização das receitas vinculadas.¹⁴

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, estabelece que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e

desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

14 A Constituição Federal de 1988 define que Estados e Municípios deverão utilizar na educação, no mínimo 25% da receita de impostos e transferências e a União, no mínimo 18%. A essa definição legal de determinado percentual específico para uma determinada área, atribui-se o nome de vinculação de receita.

- I** - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II** - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III** - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV** - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V** - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI** - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996).

Apresenta-se aqui a primeira dificuldade, que é de **ordem técnica**, em relação à implementação das equipes multidisciplinares nas escolas brasileiras, que é o fato de que a legislação que regulamentou a LDB definiu precisamente quais profissionais podem ser remunerados com recursos do MDE, já que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), um fundo financeiro de natureza contábil, implantado a partir de 1998 e com vigência de dez anos,

criou critérios de distribuição dos recursos destinados tão somente ao Ensino Fundamental (na época 1.º ao 8.º ano de escolarização básica). Passados os dez anos de sua vigência, o Fundef foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que ampliou a abrangência do Ensino Fundamental para a Educação Básica, que no Brasil abrange da Educação Infantil ao Ensino Médio. Nessa regulação, definiu-se um conceito amplo de Trabalhadores da Educação, que engloba todos os trabalhadores lotados na escola, os quais deveriam então possuir formação profissional para tal. (YANNOULAS e SOUZA, 2016, mimeo)

Em síntese, segundo a regulamentação do sistema educacional brasileiro, em uma conceituação mais ampla, por

trabalhadores da educação são considerados todos que atuam em instituição escolar. No caso daqueles que trabalhavam na Educação Básica e não possuíam formação profissional, tais como zeladoras, merendeiras e secretários de

escola, o governo federal instituiu um programa de formação em serviço, o Profuncionário, para suprir essa demanda. Por outro lado, a Lei 11738/2008, criou o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Em decorrência da definição do piso, foi necessário definir quais profissionais passariam a ter o direito a exigir tal piso. Essa definição, agora mais específica, diz respeito ao que seja considerada como **profissionais da educação**, que engloba diretamente a atividade da docência ou o suporte pedagógico a ela. Nesta categoria se inclui “direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”. (BRASIL, 2008). Por último, tem-se os **profissionais do magistério**, considerados nessa denominação somente os docentes. (YANNOULAS e SOUZA, 2016, mimeo)

Essa dificuldade de ordem técnica precisa ser contornada para que se possa aprovar o PL 3688/2000 e isso só poderá ser feito na mais ampla sintonia e em acordo com as entidades e profissionais da educação. E mesmo assim, não é tarefa fácil já que, para isso, seria preciso alterar toda a regulamentação vigente do sistema educacional brasileiro.

Some-se a isso o fato de que, em 2013, um conjunto de entidades vinculadas à área educacional manifestou resistência à constituição de equipes multidisciplinares nas escolas brasileiras. A resistência foi apresentada formalmente a partir da Carta Aberta emitida inicialmente pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), e referendada pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Conselho Nacional de Educação (CNE), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

Além dos problemas até aqui apontados (de que a legislação vigente no Brasil, que define o que deva ser considerado Profissional da Educação, define quais despesas podem ou não podem ser incluídas na categoria MDE), os argumentos da Carta relacionam-se a outros problemas técnicos tais como a obrigatoriedade da exigência de formação pedagógica para o trabalho nas escolas. Mas há também discordância com a natureza multidisciplinar da possível equi-

pe (caso o PL se transforme em lei), e a defesa de que a constituição das equipes deva ser arcada de maneira intersetorial, por cada uma das pastas de cada esfera administrativa assumindo a despesa com a remuneração de seus profissionais (cfr. UNDIME, 2013). Ou seja, defende-se que tais profissionais devam estar lotadas e custeadas, por exemplo, na pasta da saúde, da assistência social, etc.

No entanto, essa divergência que aparentemente é de conteúdo, pode ser, na verdade, uma questão de **ordem econômica**, já que, criadas as equipes e lotadas em outras pastas, conforme a defesa das entidades signatárias da carta, não seriam pagas com recursos da educação.

Sabe-se que com a ampliação da faixa de idade escolar obrigatória, os municípios e estados estão com dificuldade de atender essa nova demanda com os recursos que a Constituição Federal estabeleceu em 1988 para uma faixa de educação obrigatória bem menor. Em 1988, a educação obrigatória era apenas os oito anos do Ensino Fundamental. Hoje e com base na Emenda Constitucional 59/2009, a educação obrigatória foi ampliada para dos quatro aos dezesseis anos de idade. Isso significa catorze anos de educação obrigatória, quase o dobro dos oito anos estabelecidos pela Constituição em 1988. E essa ampliação ocorreu basicamente nos anos de escolarização cuja oferta está a cargo de Estados e Municípios.

Observe-se que os signatários da Carta são justamente as organizações que congregam gestores municipais e estaduais, além dos órgãos normativos educacionais justamente das esferas estaduais e municipais. A única exceção é a CNTE, que é uma confederação de trabalhadores, mas que também abrange as esferas estaduais e municipais.

Ocorre que boa parte dos gestores dessas duas esferas tem lutado na justiça para derrubar a lei federal n.º 11738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu um piso salarial nacional às profissionais da educação. E a alegação desses gestores é que o governo federal, com a Lei do Piso, estabeleceu uma nova despesa para as esferas municipais e estaduais, sem oferecer uma ajuda para o cumprimento dessa nova obrigação, apesar da legislação tratar inúmeras vezes do regime de colaboração que deve haver entre União, Estados e Municípios, nesse cumprimento das obrigações.

Além disso, em 2014 foi aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de dez anos (de 2014 a 2024), e que estabeleceu a meta de que o país deverá ao final desses dez anos ampliar os investimentos em educação até alcançar o indicador de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), o que significa dobrar os atuais recursos investidos em educação no país. Para isso, foi definido que uma parte

dos novos recursos oriundos da exploração do que se convencionou chamar de “Pré sal”¹⁵, seriam destinados à educação.

Ocorre que, depois disso, o país entrou em uma crise política imensa, havendo o afastamento da Presidenta Dilma Rouseff para apuração de denúncias sobre supostas irregularidades administrativo-financeiras em sua gestão. Com isso, assumiu o cargo interinamente o Vice-presidente Michel Temer, que, poucos dias depois de empossado no cargo, enviou ao Congresso Nacional um Projeto de Emenda Constitucional (PEC) que limita para os próximos vinte anos o crescimento dos gastos sociais à inflação. Na prática, isso significa que o PNE não será cumprido, pois para atingir as metas estabelecidas, seria necessário dobrar os recursos destinados à educação.

Se com a nova situação política do país fica difícil para os estados e municípios cumprir as obrigações de ampliação da faixa de idade escolar obrigatória e também as metas do PNE, que dirá uma nova obrigação, se aprovado o PL 3688.

Tem-se assim, um novo elemento de dificuldade para a implantação de equipes multidisciplinares nas escolas, que é **político**, e está relacionado à situação de retrocesso de direitos dos trabalhadores e alunos, que a troca interina da Presidência da República intensificou.

Mas como nenhuma crise deva ser permanente, cabe aos que defendem o direito de todos ao acesso à escolarização formal obrigatória e de qualidade, lutar como nunca para que haja igualdade de oportunidades, justiça social e compromisso do poder público com a garantia desse acesso. Sendo assim, não nos cabe nesse momento outra tarefa que não: 1. Trabalhar para a disseminação da consciência de que as equipes multidisciplinares são importantes na escola, para atuar de forma preventiva, propositiva e de proteção aos alunos, que estão em fase de formação, em geral são menores de dezoito anos e permanecem ou deveriam permanecer boa parte do tempo nessa fase da vida, dentro da escola; 2. Lutar pela ampliação dos recursos destinados ao cumprimento da oferta da educação obrigatória e de qualidade; 3. Ir para as ruas para deter esse governo ilegítimo, que parece atuar como uma força tarefa que tem a função de retirar direitos sociais da clas-

15 O “pré-sal” é uma área de reservas petrolíferas encontrada sob uma profunda camada de rocha salina, que forma uma das várias camadas rochosas do subsolo marinho. As reservas do pré-sal encontradas no litoral do Brasil são as mais profundas em que já foi encontrado petróleo em todo o mundo.

se trabalhadora, e criar um novo ciclo de avanços de direitos sociais, dentre eles a aprovação da criação de equipes multidisciplinares nas escolas de Educação Básica no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 19 abr. 2016.

BRASIL. **Lei n.º 11738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm> Acesso em: 18 abr. 2016.

YANNOULAS, Silvia Cristina; SOUZA, Silvana Aparecida de. **Equipes Escolares: multidisciplinariedade e intersetorialidade**. Brasília/DF: UnB/TEDis, abril/2016. Mimeo.